

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MÉDICOS Nº 30/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito privados, inscrita no CNPJ sob o nº 45.437.175/0001-07, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Mauro Sérgio da Silva, CPF nº 092.165.208-65, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **THALLES MARTINS BOTUCATU SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privados, inscrita no CNPJ sob o nº 45.444.202/0001-60, sediada na Rua Cincinato da Silva Braga, nº 178, Nova América, Piracicaba/SP, representada pelo Dr. Thalles Martins, CRM nº 176140/SP, CPF nº 399.056.378-50, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo entre as partes, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

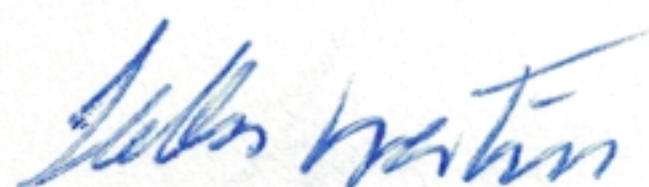
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a ATENDIMENTO AMBULATORIAL TETO MAC NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, RETAGUARDA DE ORTOPEDIA, CIRURGIA DE ORTOPEDIA, OUTROS SERVIÇOS AOS PACIENTES INTERNADOS, DENTRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PREÇOS:

2.1. Ficam avençados entre as partes os seguintes valores:

- R\$ 10.000,00 para retaguarda de ortopedia e traumatologia e atendimento ambulatorial nos 30 dias do mês, será de responsabilidade da equipe contratada (Dr. Thalles Martins, Dr. Lucas Tavares Conceição e Dr. Marcelo Holanda).



Parágrafo Primeiro: A data para pagamento será no décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Dos referidos serviços indicados no *caput*, poderá haver descontos, quando necessário, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ANUENTES:

3.1. Os serviços médicos hospitalares, objeto deste contrato, serão prestados pelo médico proprietário da empresa CONTRATADA.

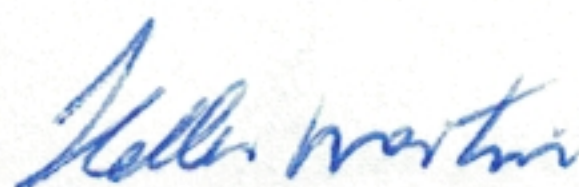
Parágrafo Primeiro: Caso o médico responsável pela prestação de serviços necessite se fazer substituído por outro profissional, deverá indicar o profissional à direção da CONTRATANTE no prazo mínimo de 48 horas, bem como comprovar o vínculo empregatício do médico com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Será única e exclusivamente da CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade em relação aos médicos prestadores de serviço, no que se refere ao pagamento dos mesmos pelos serviços prestados; encargos sociais, fiscais e trabalhistas; escala de serviço; controle de produtividade; e qualquer outro compromisso ou obrigação relacionado com a prestação dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer relação direta, de emprego ou de outra natureza qualquer, entre os referidos médicos prestadores de serviço e a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver troca de plantões entre os médicos prestadores dos serviços da CONTRATADA, bem como de eventuais empresas também contratadas, que compõem o corpo clínico, troca esta que deverá ser informada no prazo mínimo de 48 horas para controle da CONTRATANTE, não havendo necessariamente transferência de valores por motivo de tais trocas, se ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE fará o pagamento mensal em nome da pessoa jurídica ora CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e Relatório de comprovação dos serviços emitido pela CONTRATANTE, estando ainda o pagamento sujeito aos descontos de encargos sociais e fiscais devidos, conforme legislação vigente a época de cada pagamento, sendo pago à CONTRATADA o saldo remanescente.



4.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal no mês subsequente ao da prestação de serviços e apresentará à tesouraria da CONTRATANTE, que encaminhará para pagamento até o 10º (décimo) dia deste mesmo mês, sendo que, os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e do Demonstrativo de Serviços Prestados Mensal com o aceite/de acordo da Direção da CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será através de Ordem Bancária emitida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em conta de titularidade da CONTRATADA, que por ela deverá ser indicada.

4.4. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste contrato, como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular ou descumprimento das obrigações contratuais, reter parcelas de pagamentos contratuais, mediante notificação escrita à CONTRATADA, ficando certo ainda que a CONTRATANTE poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato terá vigência até de 12/11/2024 à 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

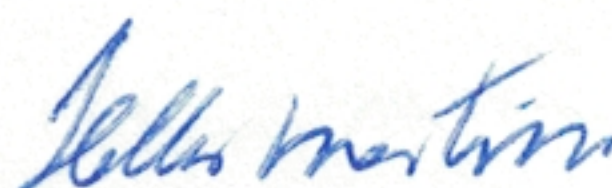
6.1. Os preços unitários acordados, mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 13 meses e 18 dias (treze meses e dezoito dias). Após esse período os mesmos poderão ser revistos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais assumidas, constituem responsabilidades das partes:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

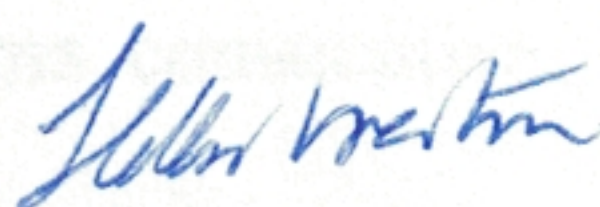
- a) Prestar apoio necessário à CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados;
- b) Garantir o acesso a informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- c) Dar rápido andamento às providências a seu cargo;
- d) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;



- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados no prazo fixado, conforme Cláusula Quarta deste contrato.
- f) Permitir que o CONTRATADO utilize para consecução de seu serviço as salas existentes na sede da CONTRATANTE, e a utilização de energia, água, telefone, impressos, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.
- g) Ceder ao CONTRATADO, para a consecução dos serviços: medicamentos, materiais hospitalar, materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento, comprometendo-se a efetuar a manutenção, bem como limpeza e conservação das instalações dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATADO, sendo que este se compromete a ressarcir à CONTRATANTE, através de seguro, ou por si, eventuais danos causados por si, aos seus equipamentos.
- h) Autorizar ao CONTRATADO a utilização de seus próprios equipamentos, podendo, se assim quiser, instalá-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.
- i) Todos os materiais e medicamentos necessários para a consecução dos serviços, bem como o pessoal para a realização dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

7.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Realizar a execução e gerenciamento das atividades sob sua responsabilidade dentro das mais modernas técnicas aplicáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Respeitar e verificar no decorrer da execução dos serviços, todas as condições técnicas e operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE ou a quem está indicar quanto a informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução;
- e) Permitir à CONTRATANTE o acesso por si ou por quem está indicar, a todos os dados relativos à prestação dos serviços, mormente quanto esta for instada a tanto por alguma autoridade administrativa, judicial ou policial, diligenciando-se em prontamente atender às solicitações feitas;
- f) Agir de forma diligente e oportuna para atender à CONTRATANTE, observando as melhores práticas de execução dos serviços, normas e técnicas aplicáveis;



- g) Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócios e indústria, e outros direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE, bem como os mesmos direitos de seus fornecedores ou colaboradores envolvidos na execução deste instrumento, informando-os, de imediato, acerca de qualquer violação de que venha a ter conhecimento;
- h) Admitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE ou por agentes designados pela mesma, não omitindo dados ou informações aos mesmos;
- i) Restituir à CONTRATANTE, quando da extinção ou rescisão deste contrato, todos os documentos que contenham informações relacionadas ao seu objeto, obtidas no período de vigência deste instrumento;
- l) Coordenar as atividades relacionadas aos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente salários, horas extras e encargos sociais, quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e ou empregados ou prepostos desta última;
- n) Pagar todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato;
- o) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência.
- p) Estimular a capacitação e aperfeiçoamento dos médicos prestadores, mantendo o serviço atualizado, dentro da referida especialidade.
- q) Colaborar com o aperfeiçoamento do atendimento dispensado aos pacientes, ajudando a formular as estratégias para uma melhor assistência.
- r) A CONTRATADA, pessoa jurídica, bem como todos os seus sócios, pessoas físicas, ficam responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da CONTRATADA, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da CONTRATADA.
- s) Fica terminantemente proibido que qualquer médico indicado pela CONTRATADA realize plantões superiores a 24 horas, de forma consecutiva. Havendo plantões de 24 horas pelo

mesmo médico, este deverá respeitar o intervalo mínimo de 24 horas para assumir novo plantão junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1. Pela falta de execução total ou parcial, ou pela má qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, na ordem abaixo:

a) Primeira ocorrência: Advertência por escrito e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos 03 últimos meses de faturamento para a CONTRATANTE, independentemente de eventuais perdas e danos;

b) Segunda ocorrência: Perderá a concessão do presente Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, e ainda:

b.1) Suspensão por 05 (cinco) anos, de participação em qualquer procedimento na CONTRATANTE.

b.2) Perderá o direito à Declaração de Idoneidade (Atestado de Capacidade Técnica), para licitação em qualquer órgão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, de imediato, mediante simples notificação à outra parte, respondendo a parte culpada, por infração contratual. Na hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 2% (dois por cento) sobre os 03 (três) últimos meses de faturamento para a CONTRATANTE, independentemente de eventuais perdas e danos, sendo que o pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, igualmente caso qualquer das partes requeira concordata (recuperação judicial) ou tenha sua falência requerida ou decretada.

9.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Neste caso o contrato se resolve, não havendo indenização ou ônus de qualquer natureza, de uma parte em relação à outra.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO VÍNCULO:

10.1. O presente contrato tem natureza civil, não criando vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, ficando expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela administração e gerenciamento de toda a mão de obra necessária para execução e bom andamento dos serviços ora contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e/ou correlatas em vigor no país, respondendo por todas as obrigações legais, mantendo a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

11.1. A CONTRANTE designará Gestor Técnico do presente contrato, para questões técnicas, bem como como Gestor Administrativo para aspectos contratuais, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos formais.

12.2. As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa anuência de uma parte em relação à outra.

12.3. Qualquer tolerância na execução deste termo será entendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

12.4. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus prestadores, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles.

12.5. A CONTRATADA observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE e os fará cumprir por seus prestadores.



12.6. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

12.7. O presente contrato obriga as partes signatárias bem como seus herdeiros e/ou sucessores a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

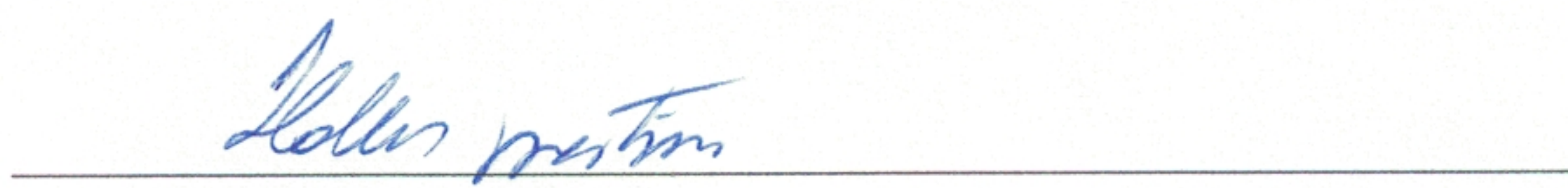
13.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Taquarituba/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Taquarituba, 12 de novembro de 2.024.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
CONTRATANTE



THALLES MARTINS BOTUCATU SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: